LEI Nº 5.407 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no Município de Pato Branco, a ser concedido às empresas que contribuírem para a valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos pato-branquenses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. As atividades além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;
II - acessibilidade;
III - educação;
IV - saúde;
V - esporte;
VI - cultura;
VII - transporte;
VIII - outras afins.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do selo, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em prol das pessoas idosas.

Art. 4º A emissão do Selo Empresa Amiga do Idoso e a sua renovação ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I – apresentação de relatório que comprove as ações de responsabilidade social, desenvolvidas pela empresa solicitante em benefício ao idoso;

II – comprovação de que está estabelecida no Município de Pato Branco, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

III – comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal;

IV – apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga do Idoso conterá:

I - o nome da empresa homenageada;
II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
III- o número desta Lei, e;
IV - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7º A empresa que tiver seus documentos aprovados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, receberá o Selo de Empresa Amiga do Idoso, com os seguintes dizeres: "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 8º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 9º O Selo Empresa Amiga do Idoso será anualmente entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 10. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito